



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

DISPENSA (ART. 75, II e §3º) Nº 002/2.024.

PROCESSO Nº 000022/2024.

Tornamos público a quem interessar possa que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, encontra-se aberta nesta Prefeitura a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO com prévia manifestação de interesse** que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021; Decretos Municipais nº 6096/23, 6097/23 e 6098/23; Lei Municipal nº 4976/23; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada no seguinte endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>, no período de **24 de janeiro de 2.024 a 26 de janeiro de 2.024**, com posterior fase de disputa no dia **29 de janeiro de 2.024, das 08:30h às 14:30h**.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Descalvado, credenciado na função de Comprador, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, utilizado pela administração direta, constante na página da internet do Portal de Compras Eletrônicas disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta inicial e dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa. **A não anexação dos documentos de habilitação em até 1(um) dia útil após o encerramento da fase de lances, conforme expresso no Artigo 63, Inciso II da Lei 14133/21, implicará em inabilitação automática da licitante.**

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa. **O não envio da proposta e dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital e no Artigo 63, Inciso II da Lei 14.133/21, implicará em inabilitação automática da licitante.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

1. DO OBJETO DA DISPENSA.

1.1. O objeto da presente Licitação é a **Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviço referente a decoração e iluminação para o Carnaval da Família de 2024, a ser realizado no período de 10 a 13 de fevereiro em Descalvado-SP**, observados os requisitos mínimos de habilitação e requisitos mínimos dos conjuntos que serão contratados pela empresa contratada.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, exercício de 2.024, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Descalvado, na classificação abaixo pertinente ao objeto licitado, conforme legislação vigente.

3. VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado para a presente licitação é o teto previsto para dispensa por valor do art. 75, II, corrigido pelo decreto federal nº 11.871/2.023, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

4. PERÍODO PARA O ENVIO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 A manifestação de interesse deverá ser encaminhada no seguinte endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>, no período de **24 de janeiro de 2.024 a 26 de janeiro de 2.024**, com posterior fase de disputa no dia **29 de janeiro de 2.024, das 08:30h às 14:30h**.

4.2 A documentação de habilitação deverá ser anexada na plataforma ou enviada por outro meio definido pelo Comprador na sessão pública do referido certame até 01(um) dia útil após o encerramento da disputa descrita no item 4.1.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

5.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, nos termos do Artigo 62 e Artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2.021:

5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado;

5.1.3 Regularidade com a Fazenda Federal - Certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais e à dívida Ativa da União;

5.1.4 Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não-inscritos, caso houver);

5.1.5 Certidão negativa de Débito do Município sede da empresa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

- 5.1.6 Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- 5.1.7 Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- 5.1.9 Cópia da Cédula de identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF/MF);
- 5.1.10 Certidão negativa de falência/concordata/recuperação judicial observada a Súmula 50 do E. TCE/SP.
- 5.1.11. A documentação de habilitação será exigida somente do vencedor, conforme determinação da Lei 14133/21.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Os requisitos mínimos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado conforme consta no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal com a aprovação da Secretaria demandante.

8. DO JULGAMENTO.

- 8.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente dispensa pode ser revogada e/ou anulada, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.2 Os custos para apresentação de proposta (s) estão incluídas no risco do negócio do licitante não sendo devido qualquer ressarcimento pela proposta apresentada e não escolhida na presente dispensa.
- 9.3 Aplicam-se as penalidades previstas nos Artigos nº 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e legislação vigente.

10. DO FORO.

- 10.1. Para dirimir dúvida ou controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dar-se-lhe-á a divulgação prevista em Lei, para que todos tomem conhecimento e ninguém possa alegar ignorância.

Descalvado, 22 de janeiro de 2024.

Antônio Carlos Reschini
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

ANEXO I

PROCESSO Nº 022/24.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2.024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviço referente a decoração e iluminação para o Carnaval da Família de 2024, a ser realizado no período de 10 a 13 de fevereiro em Descalvado-SP.

Das características e especificações mínimas

COTA PRINCIPAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição mínima dos produtos
01	01	Ser	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviço referente a decoração e iluminação para o Carnaval da Família de 2024, a ser realizado no período de 10 a 13 de fevereiro em Descalvado-SP.

O Valor estimado para esta contratação será referente ao teto previsto na Lei 14133/2021 e os decretos de atualizações vigentes.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a prestação de serviço referente à Decoração e Iluminação para o Carnaval da Família de 2024, promovido pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, pertencente à Prefeitura Municipal de Descalvado/SP.

Secretaria Demandante: SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

Necessidade: A Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo tem como missão a valorização do papel do Poder Público no fomento ao Turismo e às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades. Nesse ambiente, compete ao poder público formular e consolidar políticas públicas para o desenvolvimento econômico e social, respeitando a diferença e a pluralidade de agentes, atores sociais e grupos étnicos, de forma a garantir diversidade de representação. Em face ao exposto, deve-se compreender o fomento ao Turismo de forma estratégica ao observar diversas modalidades de incentivo para estimular a criação, produção, circulação, promoção, salvaguarda, difusão, fruição, acesso e consumo de bens culturais. Desta forma, a SELT acredita que o carnaval descaldadense se consolida a cada ano, principalmente porque está baseado no objetivo de oferecer uma programação diversificada para as famílias que ficarão na cidade durante o feriado.

CONSTA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL? O objeto da presente contratação não consta no PCA.

HÁ REQUISITO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO? Não Há requisito especial de contratação.

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA: O serviço deverá ser executado nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, das 20h00 às 23h59, no campo oficial de futebol do Ginásio de Esportes Osvaldo Cardoso, localizado na Avenida Maestro Francisco Todescan, nº451, bairro Novo Jardim Belém, Descalvado/SP.

POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE MERCADO E INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Dos levantamentos realizados, esta é a melhor solução considerando que a empresa vencedora do certame, ficará responsável por toda a parte de decoração e iluminação do evento, seguindo as normas e exigências do Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DE PREÇO REFERENCIAL: *serão enviados orçamentos prévios à Seção de Licitação, porém, a mesma deverá realizar a estimativa de preços para este certame em conformidade com o Art. 23 da Lei 14133/21.*

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS, QDO FOR O CASO: *será realizada por dispensa de licitação e optou-se pela contratação de empresas especializadas considerando a qualidade do serviço, a conformidade com as normas específicas deste setor e o não preparo desta Secretaria para a execução do serviço como um todo bem como, a impossibilidade de utilização do Serviço Público Municipal para este fim.*

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: *A contratação não será de forma parcelada, pois será uma contratação de serviço para Decoração e Iluminação para um único evento, o Carnaval da Família 2024.*

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS: *O fato de não ser possível à prestação deste tipo de serviço pelo Serviço Público Municipal, nos deixa como única solução a contratação de empresa especializada para este fim.*

PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES NO TOCANTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: *não haverá providência complementar que impacte na operacionalização desta contratação.*

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES SE HOVER: *Toda a parte estrutural do evento, tais como, palco, tendas, som, banheiros químicos, gradil e afins, já estão licitados, no modelo de registro de preço, pela secretaria responsável.*

DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS SE FOREM O CASO: *Inexiste impacto ambiental*

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA: *De todo o estudo realizado e considerando todas as possibilidades de caráter técnico e econômico, concluímos que a melhor solução é a contratação descrita acima*

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

O objeto deste Termo de Referência é o de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a prestação de serviço referente a decoração e iluminação para o Carnaval da Família de 2024, promovido pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, pertencente à Prefeitura Municipal de Descalvado/SP, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

Justificativa:

A Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo tem como missão a valorização do papel do Poder Público no fomento ao Turismo e às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades. Nesse ambiente, compete ao poder público formular e consolidar políticas públicas para o desenvolvimento econômico e social, respeitando a diferença e a pluralidade de agentes, atores sociais e grupos étnicos, de forma a garantir diversidade de representação. Em face ao exposto, deve-se compreender o fomento ao Turismo de forma estratégica ao observar diversas modalidades de incentivo para estimular a criação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

produção, circulação, promoção, salvaguarda, difusão, fruição, acesso e consumo de bens culturais. Desta forma, a SELT acredita que o carnaval descalvadense se consolida a cada ano, principalmente porque está baseado no objetivo de oferecer uma programação diversificada para as famílias que ficarão na cidade durante o feriado.

Da execução:

A forma de aquisição do serviço se fará de forma indireta e deverão ser adquiridos em conformidade com a proposta apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, conforme consta em Edital.

O serviço deverá ser executado nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, das 16h00 às 23h00, sendo que a montagem deverá estar pronta no dia 09 de fevereiro, para fiscalização do Corpo de Bombeiros para futura aprovação e expedição do AVCB. O serviço acontecerá no campo oficial de futebol do Ginásio de Esportes Osvaldo Cardoso, localizado na Avenida Maestro Francisco Todescan, nº451, bairro Novo Jardim Belém, Descalvado/SP.

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços contratados com esmero e perfeição, segundo as melhores técnicas, responsabilizando-se por sua boa qualidade;

Do prazo: A montagem deverá estar pronta no dia 09 de fevereiro, para fiscalização do Corpo de Bombeiros para futura aprovação e expedição do AVCB.

Da forma de pagamento:

O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e com a aprovação desta Secretaria, após a apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório, assim como com o disposto neste Contrato.

Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas no exercício de 2024 e subsequentes, do Orçamento Geral do Município, da seguinte Unidade: 0210001.2781202332.049, Categoria Econômica Elemento nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Da responsabilidade da Contratante:

Cumprir, exigir e acompanhar, conforme cláusulas do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

A Prefeitura Municipal de Descalvado, por meio do setor de comunicação, desenvolverá a identidade visual bem como a criação e confecção de todo o material de divulgação do desfile carnavalesco.

A divulgação será executada pela SELT, em suas redes institucionais (portal de notícias e redes sociais), bem como na sugestão de pautas para os veículos de comunicação locais, em forma de mídia espontânea.

A Prefeitura Municipal de Descalvado, por meio da SELT se responsabilizará pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária à realização do desfile, observando as normas conforme a legislação Municipal para a organização e realização.

Emitir decisão quando necessário, em caso de impugnação de Edital e demais requerimentos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atestar a conclusão do projeto ou requerer do proponente, explicações sobre toda e qualquer irregularidade, e caso necessário solicitar que a Procuradoria Geral do Município se manifeste ou acione judicialmente o mesmo.

Da responsabilidade da Contratada (o):

Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

Apresentar documentos que comprovem que a empresa vencedora desse certame tem no mínimo, realizado esse tipo de serviço, em 05 eventos nos últimos três anos com públicos de no mínimo 2.000 pessoas.

Exigência de caução na forma de: Seguro Garantia ou depósito em espécie ou títulos públicos, conforme legislação vigente, em porcentagem estabelecida pela referida legislação.

Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

Responsabilidade com hospedagem, alimentação e transporte de todos seus empregados durante a montagem da decoração e iluminação para o Carnaval da Família 2024.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e ordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

Executar a correção imediata de serviço em desacordo com o solicitado pelo fiscal de eventos da CONTRATANTE, durante a realização do evento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pelo fiscal da CONTRATANTE.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Exigência mínima obrigatória para a realização do serviço:

Decoração do túnel de entrada em tecidos específicos de decoração (começo da tenda de entrada até última tenda) com iluminação aérea;

Estrutura em treliças para colocação do painel do carnaval 2024, com iluminação aérea – ponto para fotos, se adequando ao tamanho do banner (por volta de 2,5 X 3m);

Tecidos próprios para decoração (diversas cores), tais como: elanca, suplex, elanquinha, entre outros, com metragem utilizada de pelo menos 800 metros e preenchendo a parte alta das tendas (por volta de 70 a 80% da área);

Avancê em tecido colocado em toda lateral das tendas (cada tenda possui 10x10 – parte onde representará o final das montagens das tendas (exceto nas tendas de alimentação e lateral onde será posicionado o palco dos shows));

Fitas coloridas e metalizadas em todas as tendas, podendo ser intercaladas com tecidos também, compreendendo aproximadamente 500 metros de fitas. Obs: preencher bastante os espaços altos (teto) das tendas;

Decoração em material metalizado por todo ambiente, exemplo: chuveiros metalizados (mínimo 10), chumaços de fitas metalizadas com pelo menos 0,80m (por volta de 100);

Tiras coloridas em formato de velas - mínimo de 50 tiras;

Todas as tendas que formam o grande salão (15 tendas de 10 X 10) deverão ter iluminação aérea em led e coloridas;

Decoração e iluminação aérea do caminho que leva até as tendas dos sanitários. Fazer as marcações dos banheiros masculinos e dos femininos;

Iluminação adequada para o evento, contendo em sua grande maioria material em LED -- iluminações referentes aos ambientes: túnel de entrada, tendas do público, caminho para os sanitários, painel para Fotos. Obs: tendas de alimentação, holofotes do campo, camarins, palco, não fazem parte da decoração e estarão sob outros responsáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Fiscalização:

A CONTRATANTE por intermédio de sua Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, exercerá o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO das aquisições dos produtos, através de uma equipe constituída para esse fim.

A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Compete à Fiscalização:

- a) Esclarecer, no máximo de 05(cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLADA;
- b) Relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos produtos em relação a terceiros;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto deste instrumento Contratual;
- d) Emitir parecer para a liberação das faturas atreladas a análise e aceitação dos produtos fornecidos;
- e) Dar permanente assistência a produtos fornecidos e dar solução aos problemas surgidos;
- f) Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos produtos contratados.

Descalvado, 22 de janeiro de 2024.

Antonio Carlos Reschini
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

A N E X O II - Minuta do Contrato

PROCESSO Nº 022/2.024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2.024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ZZZ/2.024.

S U M Á R I O

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5. DOS PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DA GARANTIA
8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DA FISCALIZAÇÃO
12. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14. DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA
15. DAS PENALIDADES
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL
17. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

PROCESSO Nº 022/2.024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2.024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ZZZ/2.024.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO** E **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONJUNTOS MUSICAIS NO CARNAVAL 2.024

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, aqui representada pelo Seu Prefeito Senhor **ANTÔNIO CARLOS RESCHINI**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº 000, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, aqui representado pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº 0.000.000, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de XXXXXXXX, inscrito(a) no C.P.F. (MF) sob nº 000.000.000-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviço referente a decoração e iluminação para o Carnaval da Família de 2024, a ser realizado no período de 10 a 13 de fevereiro em Descalvado-SP**, na forma prevista no **Anexo I**, do Ato Convocatório, com a Proposta apresentada e as cláusulas e condições deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é a dispensa de licitação com seleção por manifestação de interesse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do Contrato, objeto do presente Edital será o do período de carnaval, iniciando-se no dia 10 de fevereiro e terminando no dia 13 de fevereiro e após cumprir as formalidades contratuais.

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução dos serviços não admite prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os preços referem-se à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, de que trata a Cláusula Primeira, e importam na quantia de **R\$ 00.000,00 (Xxxxxxxxxx)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
xx	xx	xx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx,xx	X.xxx,xx

Parágrafo Segundo - Estão, nos preços, os ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivoas de mão-de-obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos à B. D. I., Benefícios e Despesas Indiretas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, após a medição realizada no mês anterior, com a aprovação da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro - Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23, enquanto a contratada for optante pelo SIMPLES, não haverá a respectiva retenção, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Parágrafo Quinto - Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela CONTRATANTE e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município

Parágrafo Sexto - Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.024 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica pertinente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recolher aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor final da proposta apresentada por sua empresa, a título de **CAUÇÃO**, na tesouraria da CONTRATANTE, que corresponde a R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), e que poderá ser efetivada nas seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo período de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CAUÇÃO responderá pela inadimplência contratual, bem como por multas que venham ser aplicadas à CONTRATADA, e, havendo ADITAMENTO CONTRATUAL de preços e/ou prazo, a CAUÇÃO deverá ser adaptada a nova situação.

Parágrafo Quarto - A CAUÇÃO será devolvida à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

CLÁUSULA OITAVA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e as supressões referidos no parágrafo anterior deverão ser objeto de **TERMO ADITIVO** de serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, a critério desta, e dentro dos prazos que se fizerem necessários, todos os dados e demais informações pertinentes à prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, tais como, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE se responsabilizará pela indenização dos equipamentos que forem furtados ou danificados por mau uso comprovado, bem como, pelos equipamentos que forem danificados em acidentes, incêndios e outros eventos de natureza semelhante.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE manterá fixa uma equipe de acompanhamento que exercerá a mais ampla Fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação dos serviços executados, para efeito de pagamentos.

Parágrafo Sexto - A FISCALIZAÇÃO será exercida pela **Secretaria de Esportes Lazer e Turismo** solicitante do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recrutar e manter o pessoal, que se torne necessário para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, de ordem trabalhista, previdenciária, civil, penal, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, tomar todas as providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todos os serviços aqui contratados, implantando de forma adequada e em conformidade com as Especificações Técnicas dos Serviços, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, pessoas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Quarto - Selecionar pessoal capacitado para exercer a função observados os requisitos mínimos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Quinto - Os serviços deverão ser desenvolvidos por pessoas com idade acima de 18 anos, com capacidade civil e pleno gozo dos direitos civis e criminais.

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;

Parágrafo Sétimo - Fornecer os comprovantes de pagamento dos salários, caso houver, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao contratante, por força desta contratação.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Parágrafo Nono - Participar a FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Décimo - Ao Contratado, por força do Decreto Municipal nº 4.995, de 09 de setembro de 2.019, incidem as seguintes obrigações:

- a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d) Prestar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou seguro garantia ou fiança bancária, no importe de 5% do valor anual atualizado do Contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- e) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- f) Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

g) Autorizar a abertura de conta vinculada ao Contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada;

h) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA deve cumprir todos os requisitos e obrigações para a execução dos serviços contratados constantes do Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por intermédio de sua Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Esclarecer, no máximo de 01(um) dia, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste instrumento Contratual;
- d) Dar permanente assistência à prestação dos serviços e dar solução aos problemas surgidos;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito, e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados e ainda não pagos; e
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato, desde que comprovadamente faturados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando subempreitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba à CONTRATADA, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

Parágrafo Quarto – O contratado deverá contratar conjuntos musicais carnavalescos mas a responsabilidade pela eventual má prestação do serviço é exclusiva da contratada da Prefeitura e não dos conjuntos musicais carnavalescos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A Detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2.021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 03 (três) anos; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução parcial, multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), do valor total da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total do ajuste, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Quinto - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Sexto - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas no artigo 137, com seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e a rescisão poderá ser promovida em conformidade com o previsto no artigo 138, incisos e parágrafos, da referida Lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de acordo com o que segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

a) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, o Ato Convocatório com todos os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e suas alterações; Decretos Municipais nº 6.096, 6.097 e 6.098, de 21 de junho de 2.023; Lei Municipal nº 4.976, de 10 de agosto de 2.023; Decreto Municipal nº 4.995 de 09 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 6.149, de 13 de setembro de 2.023; Portaria nº 19, de 07 de março de 2.018; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010, e outras que vierem a ser introduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto do presente Instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da CONTRATADA qualquer tributo e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do Contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Sexto - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após liquidação de todas as obrigações das partes Contratantes, quando darão mútua, plena,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Parágrafo Único - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, xx de xxxxx de 2.024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

R.G.:

2.

Nome:

R.G.: